

## Pedido de informação – Petição n.º 196/XV/1<sup>a</sup>

### *Contra a reativação do Despacho para Devolução dos Manuais do 1.º ciclo*

Em resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 196/XV/1<sup>a</sup> “Contra a reativação do Despacho para Devolução dos Manuais do 1.º ciclo”, solicitado através do ofício com o registo I\_COM8XV/2023/90, de 26-07-2023, devo informar que o Conselho Nacional de Educação (CNE) teve oportunidade de se pronunciar sobre manuais escolares em três momentos: no Parecer nº 7/1989 – *Manuais escolares para os ensinos básico e secundário*, no Parecer nº 2/2006 – *Anteprojeto de proposta de lei relativo ao sistema dos manuais escolares para os ensinos básico e secundário* e no Parecer nº 8/2011- *Parecer sobre os Projectos de Lei nº 410/XI/2<sup>a</sup> (BE), nº 416/XI/2<sup>a</sup> (PEV) e nº 423/XI/23 (CDS-PP) relativos a Manuais Escolares*.

A posição do Conselho Nacional de Educação foi sempre no sentido da disponibilização gratuita dos manuais escolares a todos os alunos através de empréstimo e reutilização, invocando razões de cidadania, ambiente e finanças familiares. No Parecer de 2011 o Conselho reitera o que defendeu na recomendação VI do Parecer de 2006, que aliás foi transcrita no ponto 4 do Anexo I do Despacho nº 921/2019, de 24 de janeiro, e que refere o seguinte:

O empréstimo de manuais deverá ser a regra em todas as escolas e para todos os alunos salvaguardadas naturalmente as situações em que esta regra possa eventualmente não poder ser aplicada.

Uma vez estabelecidos o princípio geral da gratuitidade da escolaridade obrigatória e o do empréstimo e reutilização dos manuais, o Conselho Nacional de Educação recomendava (Parecer nº 8/2011), nomeadamente:

4 - O empréstimo do manual escolar bem como a disponibilização de outros materiais e recursos, designadamente digitais, que a escola considere indispensáveis à qualidade das aprendizagens curriculares e do trabalho em sala de aula.

5 - A operacionalização do sistema de empréstimo (em que a adesão dos EE é voluntária), cujo funcionamento deve ficar sob a responsabilidade da escola ou agrupamento de escolas, no respeito pelos princípios que enformam esta medida.

6 - A manutenção dum acervo nas bibliotecas/centros de recursos que permita consulta e requisição de livros de anos anteriores.

Assim, o Conselho Nacional de Educação tem defendido que nos procedimentos que garantem o empréstimo e reutilização de manuais escolares devem ser considerados, quer os princípios que estão na base desta medida, quer o respeito pelos múltiplos fatores que os podem influenciar.

Compreende-se, todavia, que os manuais escolares com espaços para escrever possam dificultar a sua reutilização, pelo que parece recomendável que esses espaços deixem de existir. Considera-se, assim, que tal prática deverá ser descontinuada, uma vez que para efeitos de aprendizagem dos alunos não se afigura necessário escrever nos manuais escolares.

Importa ainda referir que, nos pareceres que emitiu, o CNE assume a ideia de que o manual escolar “não mais constitui a única fonte do saber ou da informação, nem sequer a sua fonte privilegiada”. Porém, reconhece que o manual continua a ser um dos meios didáticos mais utilizados e que, quando possui qualidade científica e didática, pode ser um valioso auxiliar do processo de aprendizagem.